# Regulamento de funcionamento da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT

# Artigo 1.° Objeto

O presente regulamento, sob a designação de Regulamento da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT, contém a disciplina da organização e funcionamento da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT (adiante abreviadamente designado por Comissão Coordenadora) e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que para o efeito detém, nos termos gerais de direito e em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da Associação ISCTE – CVTT.

# Artigo 2.°

# Composição

A Comissão Coordenadora é composta por:

- a) Os Diretores das Unidades de Investigação;
- b) O Vice-Presidente do Conselho Científico da Associação ISCTE CVTT;
- c) O Presidente do Conselho Científico da Associação ISCTE CVTT.

### Artigo 3.°

#### Competências

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção
- c) Exercer todas as competências que lhe são conferidas pelos Estatutos da Associação ISCTE-CVTT.

# Artigo 4.°

#### **Funcionamento**

1 — A Comissão Coordenadora é presidida pelo Presidente do Conselho Científico da
Associação ISCTE - CVTT a quem compete, especialmente:

- *a*) Convocar as reuniões nos termos do presente Regulamento e estabelecer a respetiva ordem do dia;
- b) Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
- c) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates bem como o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Admitir e pôr à votação as propostas e os requerimentos.
- 2 O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
- 3 Compete ainda ao Presidente desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pela Comissão Coordenadora.

### Artigo 5.°

#### Reuniões

- 1 As reuniões da Comissão Coordenadora são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros.
- 2 Da convocatória das reuniões da Comissão Coordenadora, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.
- 3 A convocatória deve ser remetida com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

### Artigo 6.°

#### Quórum

- 1— A Comissão Coordenadora só pode deliberar quando a maioria dos seus membros com direito à voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos ou por outro meio que o Presidente considere adequado.
- 2 As reuniões iniciam-se à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
- 3 Registando -se atraso no início ou continuação dos trabalhos por período superior a 30 minutos, devido a falta de quórum, o Presidente procede, de imediato, à marcação de nova data para a reunião.

#### Artigo 7.°

#### Deliberações e votações

- 1 As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, bem como a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.
- 2 Em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.
- 3 As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, exceto quando a lei exija outras maiorias.
- 5 Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

### Artigo 8.°

# Comparência às reuniões

Os membros da Comissão Coordenadora têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

### Artigo 9.°

#### **Conflitos de interesses**

Qualquer membro da Comissão Coordenadora que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação.

## Artigo 10.°

#### Atas

De cada reunião da Comissão Coordenadora é lavrada ata.

# Artigo 11.°

#### Dúvidas e omissões

Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regulamento, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

#### Artigo 12.°

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.